



PROTOCOLO

Entre:

MUNICÍPIO DE LISBOA, pessoa coletiva n.º 500 051 070, com sede na Praça do Município, concelho de Lisboa, neste ato representado pelo senhor Vereador do Pelouro do Desporto, Jorge Máximo, com competência delegada e subdelegada através do despacho n.º 42/P/2015, de 21 de maio, publicado no 4.º suplemento ao Boletim Municipal n.º 1110, de 28 de maio de 2015, na redação do Despacho n.º 142/P/2015, de 17 de dezembro de 2015, publicado no 2.º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1139, de 17 de dezembro de 2015, e adiante designado por **Primeira Outorgante**,

E

FREGUESIA DE ALVALADE, pessoa coletiva n.º 510 832 806, com sede na Rua Conde Arnoso, nº 5 B, concelho de Lisboa, aqui representada pelo Presidente da Junta de Freguesia, Dr. André Moz Caldas, com poderes para intervir no ato, e adiante designada por **Segunda Outorgante**,

Considerando que:

1. Os Jogos da Cidade de Lisboa tiveram a sua primeira edição em 1987. Durante 15 anos foram milhares os jovens que participaram numa competição que marcou, de forma determinante, o plano desportivo da cidade de Lisboa;
2. O entendimento da prática desportiva como fator de desenvolvimento educativo e social, bem como pilar de um estilo de vida saudável, essencial para a qualidade de vida, a saúde e bem-estar, levou a Câmara Municipal de Lisboa a considerar essencial o regresso destes Jogos à cidade de Lisboa;
3. No ano de 2014 foi assinalado o regresso dos Jogos Desportivos da Cidade de Lisboa, com uma nova designação – “OLISIPÍADAS” – e um novo paradigma;
4. O modelo adotado para as “OLISIPÍADAS” pretendeu afirmar a nova organização administrativa da cidade, promovendo a representação de cada uma das freguesias em todas as provas desportivas a realizar, bem como o envolvimento das freguesias, enquanto entidades organizadoras e parceiras, salvaguardando, assim, o maior número de jovens participantes;
5. Este modelo prevê que as Juntas de Freguesia organizem a fase local dos Jogos, promovendo a seleção da sua representação na fase final, de acordo com critérios estabelecidos;



6. A Câmara Municipal de Lisboa, em parceria com Federações e Associações de cada Modalidade, e com o apoio das Juntas de Freguesia, organiza a fase final das Olisipiadas;
7. O Regimento Geral das Olisipiadas, aprovado por despacho do Exmo. Senhor Vereador Jorge Máximo, (Despacho n.º 20/JM/2014), publicado no Boletim Municipal n.º 1085, de 4 de dezembro de 2014, consignou a atribuição de reconhecimentos e prémios de espírito desportivo às juntas de freguesia, escolas e participantes desta iniciativa;
8. Por via do despacho exarado pelo Exmo. Senhor Vereador Jorge Máximo (Despacho n.º 36/P/2016) de 9 de março de 2016, publicado no Boletim Municipal n.º 1152 de 17 de março de 2016, retificado por despacho do Exmo. Senhor Vereador Jorge Máximo, de 14 de junho de 2016, foi aprovado o Regimento de Atribuição de Prémios de Mérito das Olisipiadas, que determinou os critérios e indicadores, bem como as fórmulas de atribuição e valores monetários dos referidos prémios;
9. De acordo com o referido Regimento foi estipulada a atribuição de Prémios de Mérito Desportivo às juntas de freguesia participantes, bem como definido que as verbas atribuídas se destinam, exclusivamente, à construção de instalações desportivas, conservação e recuperação de instalações desportivas municipais e/ou aquisição de material e equipamento desportivo;
10. Dando cumprimento ao estabelecido no Regimento Geral das Olisipiadas e de acordo com o Relatório Fase Final das Olisipiadas, 2.ª edição 2015/2016, com data de 7 de julho de 2016, foram apuradas as Freguesias vencedoras dos Prémios de Mérito das Olisipiadas;
11. Por deliberação da Assembleia Municipal de 31 de janeiro de 2017 foi aprovada a Proposta n.º 742/2016, a qual prevê a atribuição dos prémios de Mérito às Freguesias apuradas, bem como a celebração do respetivo Protocolo e transferência de verba.

É celebrado o presente Protocolo, nos termos e para os efeitos previstos na deliberação n.º 742/CM/2016 de 9 de dezembro de 2016, no Regimento Geral das Olisipiadas e no Regimento dos Prémios de Mérito das Olisipiadas, o qual se regerá pelos considerandos anteriores e pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira **(Objeto)**

1. Pelo presente Protocolo, no âmbito do Regimento Geral das Olisipiadas e do Regimento dos Prémios de Mérito das Olisipiadas, a **Primeira Outorgante** atribui à **Segunda Outorgante**, que aceita, a verba no valor de 3.000€ (três mil euros), correspondente ao 5º lugar da Classificação dos Prémios de Mérito atribuídos às Juntas de Freguesia na 2.ª edição das Olisipiadas – 2015/2016.
2. A verba referida no número anterior será transferida pela **Primeira Outorgante** para a **Segunda** após a outorga do presente Protocolo e no seguimento da aprovação do mesmo pelos órgãos competentes.

Cláusula Segunda



(Aplicação da verba atribuída)

1. A verba a atribuir pela **Primeira Outorgante** à **Segunda Outorgante**, conforme o disposto na cláusula anterior do presente Protocolo, tem como objetivo a melhoria das condições para a prática física e desportiva na cidade, pelo que será obrigatoriamente aplicada pela **Segunda Outorgante** na construção de instalações desportivas, conservação e recuperação de instalações desportivas municipais e/ou aquisição de material e equipamento desportivo.
2. Para o efeito previsto no número anterior, a **Segunda Outorgante** deverá apresentar à **Primeira** os projetos de aplicação da verba até ao dia 1 de março de 2017.

Cláusula Terceira

(Competências da Primeira Outorgante)

1. Competirá à **Primeira Outorgante**:
 - a) Transferir para a **Segunda Outorgante** a verba melhor identificada na Cláusula Primeira;
 - b) Acompanhar a execução do presente Protocolo mediante a apreciação das informações e elementos facultados pela **Segunda Outorgante**.
2. Para o exercício das competências referidas na presente Cláusula, a **Primeira Outorgante** poderá sempre que o entender por necessário solicitar à **Segunda Outorgante** informações, esclarecimentos, elementos e/ou quaisquer documentos contabilísticos ou outros.

Cláusula Quarta

(Obrigações da Segunda Outorgante)

Compete à **Segunda Outorgante**:

- a) Apresentar à Câmara Municipal de Lisboa até ao dia 1 de março de 2017, os projetos devidamente orçamentados relativos à aplicação da verba recebida nos termos do presente Protocolo;
- b) No caso de se tratar de projeto de obra, proceder à realização da empreitada de obra pública de acordo com os procedimentos legais aplicáveis, no âmbito da sua orgânica interna e em conformidade com o disposto neste Protocolo;
- c) Informar por escrito a **Primeira Outorgante** (Departamento da Atividade Física e do Desporto) de quaisquer elementos que considere relevantes para o projeto de aplicação da verba recebida;
- d) Cooperar com a **Primeira Outorgante** no acompanhamento e controlo do exato e pontual cumprimento do presente Protocolo, prestando todas as informações necessárias à sua boa execução;
- e) Apresentar relatórios parciais, caso se justifique, e relatório final de progresso de execução dos trabalhos desenvolvidos, ou aquisições efetuadas no âmbito do objeto do presente Protocolo;
- f) Facultar todos os elementos contabilísticos ou outros que venham a ser solicitados pela **Primeira Outorgante** no âmbito do presente Protocolo;
- g) Aplicar e administrar, de boa-fé e no estrito cumprimento da lei e dos regulamentos aplicáveis, os recursos financeiros, tendo em conta o objeto do presente Protocolo.



Cláusula Quinta
(Auditoria e Fiscalização da Execução do Protocolo)

1. A execução do objeto do presente Protocolo poderá ficar sujeita a auditoria, a realizar pelo Departamento de Auditoria da Câmara Municipal de Lisboa, devendo a **Segunda Outorgante** disponibilizar toda a informação e documentação julgada adequada e oportuna para o efeito.
2. A execução do presente Protocolo será avaliada, a todo o tempo e de forma contínua, pelos respetivos serviços municipais que, para o efeito, promoverão, caso necessário, reuniões conjuntas com a Junta de Freguesia e realizarão visitas ao local, caso aplicável.

Cláusula Sexta
(Modificação, Revogação e Resolução)

1. O presente Protocolo pode ser modificado ou revogado, a qualquer tempo, por acordo entre as partes.
2. O presente Protocolo pode ser modificado, unilateralmente, por qualquer uma das partes com fundamento invocado em razões de interesse público ou alteração anormal das circunstâncias, nos termos legalmente aplicáveis, devendo a modificação revestir a forma escrita.
3. O presente Protocolo pode ser resolvido por qualquer uma das partes, nos seguintes casos:
 - a) Por incumprimento definitivo por facto imputável a um dos **Outorgantes**;
 - b) Por razões de interesse público devidamente fundamentado ou alteração anormal e imprevisível das circunstâncias.

Cláusula Sétima
(Entrada em Vigor e Período de Vigência)

O presente Acordo entra em vigor na data da sua assinatura pela Partes e vigorará pelo período coincidente com a duração do presente mandato da Câmara Municipal de Lisboa.

Cláusula Oitava
(Disposições Finais)

Nos termos do n.º 3, do artigo 5.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro e n.º 3 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, ao presente Protocolo foi atribuído compromisso número 6417002724 e a Declaração de Fundos Disponíveis (DFD) número 1918/2016.

Depois de lido em voz alta, as Partes Outorgantes declararam ter plena noção e compreensão do seu conteúdo, sendo claro para ambas os direitos e deveres de cada uma das partes, como tal, vai ser assinado.

O presente Protocolo foi celebrado em Lisboa, em 13 de fevereiro de 2017, ficando cada uma das partes outorgantes na posse de um exemplar.

A Primeira Outorgante



O Vereador do Pelouro do Desporto

(Jorge Máximo)

A Segunda Outorgante

O Presidente da Junta de Freguesia de Alvalade

(André Moz Caldas)